Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N 518, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 279, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

PORTARIAS

- PORTARIA SAÚDE Nº 243, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES DE MÃO, COM DIVISÓRIAS, PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 15 DE OUTUBRO - DIA DO PROFESSOR, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 044-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES DE MÃO, COM DIVISÓRIAS, PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 15 DE OUTUBRO - DIA DO PROFESSOR, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES DE MÃO, COM DIVISÓRIAS, PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 15 DE OUTUBRO - DIA DO PROFESSOR, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 110-2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PODAS DE ARVORES E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

LEI MUNICIPAL N.º 518, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei N° 279 de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os critérios técnicos de avaliação envolvendo os conceitos de mérito e desempenho no processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice- Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Pindaí, Estado da Bahia, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 41 da Lei Municipal n.° 279 de 6/12/2010, que trata da gratificação pelo exercício de direção nas unidades escolares, passará a vigorar a partir do próximo pleito eleitoral, com a seguinte redação:

"**Art. 41** - Além do vencimento básico, o professor em efetivo exercício de direção e vice direção escolar, em unidades escolares da rede municipal de ensino, fará jus a gratificação de função que será definida de acordo a tipologia das escolas, ficando assim definida:

I – 40% (quarenta por cento) para diretores que atuam em escolas de pequeno porte e 20% (vinte por cento) para vice-diretor. (**NR**);

II– 50% (quarenta por cento) para diretores que atuam em escolas de médio porte e 25% (vinte e cinco por cento) para vice-diretor. (**NR**);

III– 70% (cinquenta por cento) para diretores que atuam em escolas de grande porte e 35% (trinta por cento) para vice-diretor (**NR**);"

Art. 2°. Em cumprimento às exigências da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério Público (FUNDEB), Lei N° 14.113/2020, que estabelece nos termos do inciso I do §1o do seu artigo 14 os critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social, o **Parágrafo único do artigo 78 da Lei Municipal n° 279**, de 06/12/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 78** - .....

.....
.....

Parágrafo único - O processo seletivo para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, sendo definido em edital a nota de corte, podendo ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

II - apresentação de um Plano de Gestão Escolar, contendo propostas para as dimensões da gestão da Instituição de Ensino a que pretendem se candidatar, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em Edital;

III– prova de títulos, classificatória, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

IV – sustentação oral do Plano de Gestão Escolar a banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital."

Art. 3º. A Lei Municipal n°. 279, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 78-A:

"**Art. 78-A** - O processo seletivo para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município, e amplamente divulgado na página eletrônica da municipalidade, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

I – Critérios e cronograma das etapas do processo seletivo;

II – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

III – Prazos para interposição e resposta dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

IV – Forma de fiscalização;

V – Realização do processo seletivo e divulgação dos aprovados na SEMEC e Unidades Escolares;

VI– Formação das Chapas nas Unidades Escolares e período de Campanha nas Escolas para exposição dos Planos de Trabalho da equipe diretiva para os 03 (três) anos de mandato após eleitos.

VII– Eleição nas Escolas, observando a participação da comunidade escolar: 80% de participação dos profissionais da escola (professores e funcionários administrativos e de apoio); mínimo de 60% da participação dos pais; 60% de participação dos alunos de 12 anos acima;

VIII– Capacitação específica para o exercício da função;

IX– Solenidade de Posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos.

§1º. As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará através de nomeação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a nomeação de um Diretor e/ou Vice-diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados nos incisos I, III, IV e VI do Art. 78 da Lei N°.279 de 06/12/2010, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos na Unidade Escolar (professores da escola que não se inscreveram no processo seletivo não poderão ser indicados);

II –vacância de cargo, processo que se dará por meio de pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§3º. A destituição do Diretor e/ou Vice-diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II - por motivo de saúde, para o exercício da função;

III - aposentadoria ou morte;

IV - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

§4º. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I – monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;

III – registros das visitas de gestão;

IV – denúncias recebidas formalmente;

V – registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VI – registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

§5º. São atribuições do Diretor Escolar:

I – estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II – garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III – acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV – assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

V – criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI – assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII – elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

VIII – atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX – realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X – comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela SEMEC;

XI – garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município de Pindaí-BA;

XII – prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino, disponibilizados anualmente;

XIII – acompanhar junto à Unidade Executora o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV – cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV – monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas;

XVI – convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII – garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XVIII – manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XIX – cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;

XX – cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

XXI – fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXII – promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXIII – fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

XXIV – estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXV – cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme legislação vigente.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINDAÍ, NA BAHIA, em 14 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA Nº 243,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora abaixo relacionada, integrante do quadro de servidores efetivos da vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO N° 251, 17 de janeiro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de janeiro de 2022:

Servidora: **JULITA CAMARGO GUIMARÃES.**

Cargo: Auxiliar de serviços gerais.

Matrícula: 162

Quinquênio: 20 de março de 1995 à 19 de março de 2000.

Período: 03 de outubro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 14 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2022

Processo: N.º 563/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Contratada: BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de nécessaires de mão, com divisórias, personalizadas, destinadas aos professores da rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 15 de outubro – Dia do Professor, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Valor Global: R$ 5.775,00 (Cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO / ATIVIDADE:
2117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Base Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Assinam: MUNICÍPIO DE PINDAÍ - JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME

Pindaí- BA, 13 de outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2022

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 38, VII e art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** e para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 044/2022** cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica visando aquisição de nécessaires de mão, com divisórias, personalizadas, destinadas aos professores da rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 15 de outubro – Dia do Professor, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global,** pelo valor global de **R$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, em favor da pessoa jurídica **BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ nº 14.030.361/0001-95**. Vigência: 30 (trinta) dias. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº 097/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 563/2022** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 044/2022** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADA: **BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA – ME** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de nécessaires de mão, com divisórias, personalizadas, destinadas aos professores da rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 15 de outubro – Dia do Professor, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global** VALOR GLOBAL: **R$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **02.04.00** ATIVIDADE/PROJETO: **2117** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.** DATA DA ASSINATURA: **14/10/2022.**

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato Administrativo nº **110/2021.** Processo Administrativo nº **249/2021.** Pregão Eletrônico nº **037/2021.** Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. Contratada: **REGINALDO S. MACHADO EIRELI**, CNPJ nº **12.968.674/0001-63.** OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA**: 02.09.00** PROJETO/ATIVIDADE**: 2123** ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.00.** Período: **03 (três) meses**. Vigência: **14/10/2022 até 14/01/2023.** Data da assinatura: **14/10/2022.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.